



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 6/XVI/1.ª

ASSUNTO: Por um regime específico de aposentação justo e adequado às especificidades da profissão docente

Entrada na AR: 16 de abril de 2024

N.º de assinaturas: 15.079

1.º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional de Professores

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 6/XVI/1.^a](#), subscrita por 15.079 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 16 de abril de 2024 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 23 desse mês, com conhecimento à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República Teresa Morais.
2. A petição, apresentada pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores, está fundamentada nos termos seguintes, em resumo:
 - 2.1. O envelhecimento do corpo docente ameaça o futuro da escola pública;
 - 2.2. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência afirma que nos últimos 20 anos aumentou a diferença entre os docentes com menos de 30 anos e os que têm mais de 50 anos;
 - 2.3. O Conselho Nacional de Educação reconhece um elevado índice de envelhecimento, que associado às condições de exercício da profissão gera processos de *stress* e *burnout* dos docentes, situação reconhecida em vários estudos;
 - 2.4. Não existem medidas para a renovação do corpo docente das escolas, o que levará a ruturas negativas.
3. Nesta sequência, solicitam, em síntese:
 - 3.1. A aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes aos 36 anos de serviço, eventualmente a aplicar de forma faseada;
 - 3.2. Possibilidade de aposentação voluntária, sem penalização, dos docentes com 40 ou mais anos de serviço;
 - 3.3. Aplicação do regime de pré-reforma aos docentes;
 - 3.4. Possibilidade de optarem por o tempo de serviço não contabilizado para a carreira ser considerado para não penalização da aposentação antecipada.

II. Enquadramento parlamentar

1. Não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre matéria idêntica ou conexas.
2. Na XV legislatura (que decorreu de março de 2022 a março de 2024), a Comissão apreciou a [Petição n.º 8/XV/1.^a](#) – *Os docentes reclamam justiça, efetivação de nossos direitos e respeito pelo horário de trabalho* e a [Petição n.º 103/XV/1.^a](#) - *Em defesa dos*

nostros Professores!, que foram discutidas, respetivamente, nas sessões plenárias de 10 de fevereiro de 2023 e 03 de outubro do mesmo ano.

3. Igualmente foram apreciados vários projetos de lei e projetos de resolução que foram discutidos conjuntamente com as petições e rejeitados (as iniciativas estão acessíveis através das páginas das petições).

4. Enquadramento legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. O [Estatuto da carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário \(versão consolidada\)](#) prevê no artigo 119.º que é aplicável ao pessoal docente o regime de aposentação dos funcionários e agentes da Administração Pública.
4. O [Estatuto da Aposentação \(versão consolidada\)](#) estabelece no artigo 37.º (condições de aposentação) que «a aposentação pode verificar-se, independentemente de qualquer outro requisito, quando o subscritor contar 15 anos de serviço e a idade normal de acesso à pensão de velhice que sucessivamente estiver estabelecida no regime geral de segurança social».
5. A [Portaria n.º 292/2022, de 9 de dezembro](#), estipula no artigo 1.º que a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024 é 66 anos e 4 meses.

5. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por 15.079 peticionários, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1, artigo 21.º da LEDP), a publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR (alínea a), n.º 1, artigo 26.º, idem) e a apreciação em Plenário (alínea a), n.º 1, artigo 24.º, da LEDP).

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministro de Estado e das Finanças, o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho de Escolas, a Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI), a Federação Nacional de Educação (FNE), a Associação Nacional de Professores, a Associação Nacional de Professores Contratados, o Sindicato de Todos os Profissionais da Educação (Sindicato Stop), a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, a Federação Sindical da Administração Pública (FESAP), o Sindicato dos Quadros Técnicos (STE), a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Confederação das Associações de Pais e Encarregados de Educação (CONFAP) e a Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE) para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 07 de maio de 2024,

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes